

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

I

Série

Número 172

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 590/2022

Aprova a segunda alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 590/2022**

de 27 de setembro

Sumário:

Aprova a segunda alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

Texto:

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;

Considerando que, nesse sentido, através da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, foi aprovado o Regulamento do PROAGES-2022;

Considerando que a Portaria n.º 434/2022, de 28 de julho, aprovou a primeira alteração ao referido Regulamento, procedendo ao alargamento da elegibilidade das despesas a participar no âmbito do PROAGES-2022, designadamente, aquelas relacionadas com o combustível;

Considerando a atual conjuntura socioeconómica decorrente do conflito bélico entre a Rússia e a Ucrânia e os efeitos provenientes do mesmo, mormente a subida da taxa de inflação e o conseqüente aumento dos preços e dos encargos mensais a suportar pelos agregados familiares;

Considerando os agravamentos sociais e económicos referidos, impõe-se um olhar atento de atualização que garanta o prosseguimento da eficácia das medidas consagradas no PROAGES-2022;

Deste modo, procede-se à revisão das condições de acesso dos agregados familiares à medida de apoio suplementar, previstas no artigo 8.º do referido Regulamento do PROAGES-2022, alterando-se, para esse efeito, o valor utilizado para o cálculo do rendimento per capita.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho e no n.º 3 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, o seguinte:

1. É aprovada a segunda alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 27 dias do mês de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo da Portaria n.º 590/2022, de 27 de setembro

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2022 (PROAGES-2022)**Artigo 1.º**
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social - 2022 (PROAGES-2022), aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março e alterado pela Portaria n.º 434/2022, de 28 de julho.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março

O artigo 8.º do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, e alterado pela Portaria n.º 434/2022, de 28 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Ter um rendimento per capita igual ou inferior a 531,84 € (quinhentos e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), cujo montante corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor, majorado em 20%».

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)